



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO.

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 38
Matrícula: 169
Rubrica:

Ao Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

ASSUNTO: Aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2018.

Solicita-nos o ilustre Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereador André Luiz, apoio sobre os procedimentos internos de tramitação da matéria da aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2018.

Conforme consta no processo nº 1072030, o Parecer Prévio aprovou com ressalva, uma vez que foi constatada a inobservância de parâmetros a serem utilizados no Sicom estabelecido pelo TCE/MG, para controle e acompanhamento da execução orçamentária, bem como também de orientações contidas no comunicado nº 35/2014, das contas do ex Prefeito Bruno de Freitas Siqueira no exercício de 2018, com fundamento no Art. 45, II da Lei Complementar nº102/2008, veja-se:

Art. 45 - A emissão do parecer prévio poderá ser:
(...)

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

Cabe informar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora regulamenta o procedimento de tramitação do julgamento de contas, qual seja:

Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 37
Matrícula: 1697
Rubrica: [assinatura]

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos

Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Por fim, os procedimentos legais de tramitação do julgamento de Contas Municipais devem seguir o rito do art. 230, conforme exposto acima.

Atenciosamente,

Palácio Barbosa Lima, 14 de junho de 2023.

Marcelo Peres Guerson
Assessor Técnico